



PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juízo Local Cível de Alcobaça

- Acumulação de funções -

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/4358 - CSM, em vigor desde 02.10.2025:

- A Senhora Juíza de Direito titular do Juízo Central Cível de Leiria, Juiz 2, Dra. Luciana Andreia Lopes Mateus, em acumulação de funções com o seu próprio serviço, assume a tramitação (à distância) das ações declarativas do Juízo Local Cível de Alcobaça classificadas, no Citius, sob as espécies “ações sumaríssimas” e “ações comuns”, cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9), até à fase do seu julgamento.

- Esta medida de acumulação de funções vigorará, tendencialmente, até 15 de julho de 2026 (sem prejuízo da sua cessação ou reavaliação antecipada, caso ocorram circunstâncias supervenientes que o imponham ou justifiquem).